# CONTRATO Nº 02/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

O CIMAM – CONSÓRIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 46.335.839/0001-81, com sede a Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasilia, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado por seu Presidente, SR. **Rafael Caleffi**, adiante nomeado CONTRATANTE e o **MATIOTTI E MATIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/SC sob nº 1057/2005 e no CNPJ sob nº 07.530.911/0001-70, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 1440, em São Lourenço do oeste, SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Jorge Matiotti Neto**, advogado, inscrito na OAB/SC nº 17.879, doravante denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 02/2022, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2022.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II e artigo 23, §8º, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação nº 02/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÕES JUDICIAIS, ANÁLISES DE EDITAIS, CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NA ÁREA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DO CIMAM – CONSÓRIO MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, conforme segue abaixo:

Item	Especificação	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÕES JUDICIAIS, ANÁLISES DE EDITAIS, CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NA ÁREA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DO CIMAM – CONSÓRIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DA AMNOROESTE, COM CARGA SEMANAL DE 10 HORAS.	07	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
			VAL	OR TOTAL:	R\$ 14.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será do dia 01/06/2022 a 31/12/2022.
- 2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para 07 (sete) meses, entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.
- 3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

## CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA OPERACIONAL	ELEMENTO	VALOR
2022		33.90	R\$ 14.000,00

#### CLAÚSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o último dia do mês**, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e relatório mensal de todos os serviços prestados, em moeda corrente nacional, os quais serão certificados pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 6.2. O CIMAM não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada.
- 6.4. As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e relatório mensal deverão ser encaminhados obrigatoriamente no email: cimamamnoroeste@gmail.com, até o dia 25 de cada mês.
- 6.5. O relatório mensal dos serviços prestados, conforme preceitua o Art. 43, da IN 20 do TCE Tribunal de Contas do Estado, **deve ser discriminado a(s)**:
- I indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;
- II quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;
- III datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;
- IV produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área contratada de stand.

#### CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O profissional deverá realizar serviços de assessoria e consultoria, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento e deliberações judiciais, análises de editais, contratos e processos administrativos disciplinares e demais serviços necessários na área jurídica.
- 7.2. A carga horária da prestação dos serviços será de 10 (dez) horas semanais, sendo que, as datas e serão definidos posteriormente entre as partes.
- 7.3. A prioridade da resolução das demandas jurídicas será definida pelo Consórcio.
- 7.4. O profissional deverá emitir relatório mensal de todos os serviços prestados, conforme dispõe o Art. 43 da IN 20 do TCE Tribunal de Contas do Estado.
- 7.5. O objeto contratado deverá ser entregue a CONTRATANTE pelo valor ajustado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 7.6. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao CIMAM serão por conta do CONTRATADO, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 7.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.
- 7.8. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 8.2. O contratado é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 8.3. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o contratado colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- 8.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 8.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.7. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.2. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

- 9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.
- 9.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.
- 9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Se o contratado descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 11.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIMAM, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará o contratado sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:
- 11.4.1. Advertência;
- 11.4.2. Multa:
- a) 10% (dez por cento) em caso de não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 11.4.3. Suspensão:
- 11.4.4. O contratado ficará suspenso de contratar com o CIMAM por até 05 (cinco) anos quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.
- 11.4.5. Declaração de inidoneidade.



- 11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do contratado.
- 11.6. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Solange do Amaral Muller (Secretária Executiva do CIMAM), inscrita no CPF sob o nº 045.558.289-09, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante. (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CIMAM na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Lourneço do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste/SC, 10 de Junho de 2022.

Rafael Caleffi
PRESIDENTE DO CIMAM
Contratante

Jorge Matiotti Neto Contratado

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Solange do Amaral Muller

CPF: 045.558.289-09

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.